



Lei nº 603/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 517/2022 E 347/2014 QUE TRATAM DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quadro permanente de servidores estáveis do município de Santo André, Estado da Paraíba, passa a contar com as alterações constantes do anexo incluso nesta norma.

Parágrafo único – A alteração a que alude o ‘caput’ se encontra em harmonia com a redação constante do art. 163, da Lei municipal de nº 297/2011.

**Art. 2º** - O anexo constante nas leis de nº 517/2022 e 347/2014 passa vigorar com a seguinte alteração:

Nomenclatura do Cargo	Carga horária semanal	Salário básico em R\$	Carreira Funcional	Efetivo atual *	Novos cargos solicitados **	Total/Novo quadro
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30h	2.500,00	ABCDEFG	00	05	10

**Art. 3º** - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 abril de 2025, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 25 de abril de 2025.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

